

RICŒUR EM COIMBRA

RECEÇÃO FILOSÓFICA
DA SUA OBRA

MARIA LUÍSA PORTOCARRERO
JOSÉ BEATO

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS

**SENTIDO ÉTICO DO PERDÃO EM PAUL RICŒUR: PERDOAR
O IMPERDOÁVEL**
ETHICAL SENSE OF FORGIVENESS IN PAUL RICŒUR:
FORGIVING THE UNFORGIVABLE.

Fernando Acílio Saldanha¹

Resumo

A vingança, porque não faz mais do que reforçar a espiral da maldade, não é uma boa forma de resposta à agressão de que se é vítima. A justiça, por sua vez, depara-se com as suas limitações e a impossibilidade de ser justa quando, face a crimes imensos como o genocídio, não é possível a equivalência entre crime e pena. É talvez por isso que, pelo menos em certas situações, a melhor forma de lidar com o mal seja o perdão que, gesto difícil, excecional, de uma generosidade extrema e inscrevendo-se numa lógica da superabundância e do dom, só manifesta plenamente o seu sentido e a altura a que se situa face à baixeza do mal, na sua relação com o imperdoável. Consciente de que houve perda e de que essa perda é irreparável, aquele que perdoad, sem confundir o ato mau com o seu agente e achando-se agora no direito e também mesmo no dever de punir

¹ asaldanha1@gmail.com

Doutor em Filosofia pela Universidade de Coimbra. Professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Viriato de Viseu. Áreas de investigação: Filosofia de P.Ricœur, Ética, Educação para a sexualidade nas escolas.

este, renuncia a fazê-lo e, num voto extraordinário de reconhecimento nas capacidades regeneradoras do ser humano, liberta-o da dívida para consigo e liberta-se a si do ressentimento para com ele.

Palavras-chave: Mal; vingança; justiça; perdão.

Abstract

Given that revenge only reinforces the spiral of evil, it is not a good way of responding to the aggressions of which we can be victims. Justice, on the other hand, is faced with its limitations and the inability to be fair when, facing immense crimes such as genocide, equivalence between crime and punishment is not possible. Maybe that is why, at least in certain situations, the best way to deal with evil is forgiveness, which is a hard, exceptional gesture, of an extreme generosity and a gesture that belongs to a logic of superabundance and gift. It only expresses fully its direction and its superiority against the backdrop of evil, in its relation with the unforgivable. Aware that there was loss and that this loss is irreparable, he who forgives, without mistaking the evil deed with its agent and now finding himself in the right, and even in the duty to punish, renounces to do so and, in an extraordinary wager of recognition in the regenerative capacities of the human being, frees the other from the debt to himself and frees himself of resentment towards the other.

Key words: Evil; revenge; justice; forgiveness.

O mal moral existe e é obra humana². Podendo revestir-se de formas muito diversas, que vão da agressão psicológica, do insulto, da ofensa

² A expressão "mal moral" é aqui utilizada para designar o mal quando este é provocado pelo ser humano que livremente e consciente do que está a fazer, sabe que

e da traição, à agressão física, à violação e ao homicídio, o mal moral é obra de alguém, de um ser, o ser humano que, sem ser mau por natureza e sem arrastar consigo, ao contrário do que pretendia Santo Agostinho, nenhum pecado original³, não é, originalmente, nem bom nem mau mas inocente e livre e, como tal, capaz tanto do bem como do mal.

A questão que então se coloca é a de saber o que fazer, como reagir face a alguém que pratica o mal, que ofende, que agride e que, mais do que isso, o faz de forma deliberada, consciente e livre.

A primeira forma, a mais imediata e antiga, de o ser humano lidar com o problema do mal moral foi a vingança que, inscrita no princípio da reciprocidade, traduz a propensão para responder a comportamentos negativos, a injúrias e agressões, com comportamentos negativos, injúrias e agressões equivalentes⁴. Mas a vingança não é uma boa solução para o problema, uma vez que, incapaz de pôr fim ao mal moral, não faz mais do que multiplicá-lo, levando à entrada numa espiral de violência puramente destrutiva⁵. Com efeito, nessas situações, enquanto a vítima tende a considerar as ofensas que recebeu como mais danosas do que o agressor pensa, este, por sua vez, tende a considerar a vingança com que a vítima

ao agir assim está a produzir em outrem danos (dor e sofrimento) de natureza física ou psicológica. Desta forma, o mal moral distingue-se do mal natural, que acontece sem a intervenção da vontade humana e que engloba tanto fenómenos da natureza como as tempestades ou os terremotos, como ainda as doenças e a morte.

³ Cf. RICŒUR, P. - *Le péché original: étude de signification*. In *Le conflit des interprétations: Essais d'herméneutique*, Paris: Seuil, 1969, p. 281, 282.

⁴ McCullough e Witvliet consideram que o ser humano tem uma propensão inata para responder a comportamentos interpessoais negativos com mais comportamentos interpessoais negativos. Para sustentarem esta sua posição, os autores citam Reiss e Haverkamp, que consideram a tendência para a vingança como uma das quinze motivações humanas fundamentais. Referem também estudos de primatologistas, que observam esse mesmo comportamento em chimpanzés e macacos, animais que por vezes, mesmo passado um período considerável de tempo após terem sido vitimizados, coordenam respostas retaliatórias contra outro animal. Cf., MCCULLOUGH, M.E; WITVLIET, C.V. - *The psychology of forgiveness*. In SNYDER, C. R.; LOPEZ, S. J. - *Handbook of Positive Psychology*. New York: Oxford University Press, 2002, p. 446.

⁵ Cf. RICŒUR, P. - *Le juste*. Paris: Esprit, 1995, p. 11 ; Cf. ainda, RICŒUR, P. - *Sanction, réhabilitation, pardon*. In *Le juste*, p. 194, 195.

originária lhe responde, como maior do que a ofensa original por si cometida, sentindo-se por isso tentado a retaliar, perpetuando-se assim um círculo vicioso de vingança⁶. Para evitar que esta escalada de violência, puramente destrutiva, pudesse ficar fora do controlo, desde cedo as diferentes culturas procuraram codificar uma *lei de talião*, isto é, uma lei da retaliação que, impondo o princípio da igualdade (“olho por olho, dente por dente”) entre o dano causado e a punição a aplicar, viesse, de alguma maneira, com o aval da sociedade, regular o exercício da vingança e limitar o poder da “lei do mais forte”.

Quem exerce a vingança proclama, muitas vezes, que dessa forma “faz justiça pelas próprias mãos”. Mas isso é errado, e Ricœur diz que “a palavra justiça não deve figurar em nenhuma definição de vingança”⁷. Na verdade, como se vê na tragédia grega, nomeadamente em *Orestes*, de Eurípedes, onde “a cadeia de vinganças só é interrompida pela irrupção de *Diké*, a figura emblemática da razão penal confiada a um tribunal humano”⁸, o ato fundador da justiça numa sociedade “é aquele em que esta retira aos indivíduos o direito e o poder de fazerem justiça por si mesmos – ato pelo qual o poder público confisca para si próprio este poder de dizer e de aplicar o direito”⁹, colocando-o nas mãos de um terceiro, isto é, de um juiz independente e imparcial.

De facto, outra forma de lidar com o problema do mal moral e do crime é a da justiça fundada no direito, a da justiça que, seguindo a via do processo judicial e restabelecendo, por via do terceiro independente que é o juiz, a justa distância entre o culpado e a vítima, culmina no cumprimento da pena pelo sujeito declarado culpado pelo

⁶ Cf. McCULLOUGH, M. E.; WITVLIET, C. V. - The Psychology of Forgiveness. In SNYDER, C. R.; LOPEZ, S. J., ed. lit.- *Handbook of Positive Psychology*, p. 446.

⁷ RICŒUR, P. - Sanction, réhabilitation, pardon. In *Le juste*, p. 194.

⁸ RICŒUR, P. - *Le juste, la justice et son échec*. Paris: L' Herne, 2005, p. 28.

⁹ RICŒUR, P. - L'acte de juger. In *Le juste*, p. 190.

tribunal¹⁰. De acordo com a lógica da equivalência que lhe preside, a justiça, exercida agora à margem da emotividade que caracteriza a vingança e com vista à restauração da ordem social rompida, visa a expiação do crime através do cumprimento, pelo culpado, da pena ou do castigo decretado pelo tribunal¹¹.

Mas a justiça, na estrita racionalidade com que pretende ser executada, depara-se com limitações, uma vez que não só nem sempre é fácil traçar, de forma clara, a linha de demarcação entre o justo e o injusto, como nem sempre a pena é recebida e aceite como justa, seja pelo culpado, que ora a vê como maior do que a ofensa praticada ora não se reconhece sequer no estatuto a que é sentenciado, seja pela vítima, para quem aquela fica aquém da gravidade da ofensa a que foi sujeita. Para além disso, dado o caráter irreparável de que muitas vezes as consequências da agressão se revestem para o agredido, a condenação do agressor nem sempre significa para aquele o total restabelecimento dos seus direitos, pelo que uma certa mágoa e um certo ressentimento podem permanecer. A crescer a isto e nomeadamente quando colocada face a crimes imensos, a crimes como o genocídio, a justiça revela-se incapaz e impotente para, precisamente, fazer justiça, em virtude da desproporção abissal que se verifica entre a gravidade do mal cometido e as penas passíveis de aplicação pelos tribunais.

Dadas as limitações tanto da vingança como da justiça, outra forma de agir face ao problema do mal é através de atos super-rogoratórios, isto é, de atos louváveis que vão para além do dever. Com efeito, se

“alguém nos ofende gravemente podemos, em nome da justiça, reclamar, por exemplo, que o mal feito seja reparado, tanto quanto isso é possível. Mas também podemos perdoar e, de um ponto de vista pessoal, nada exigir de quem nos ofendeu, nem

¹⁰ RICCEUR, P. - Sanction, réhabilitation, pardon. In *Le juste*, p. 195-197.

¹¹ A este respeito, pergunta-se Ricœur: “Mas em que consistirá a expiação senão numa absolvição obtida através do próprio castigo ...?”, RICCEUR, P. - *La mémoire, L'histoire, L'oubli*. Paris: Seuil, 2000, p. 613.

mesmo, no limite extremo, o compromisso de não repetir ofensas no futuro, em relação a nós ou mesmo em relação a qualquer outra pessoa. Em vez de justiça, portanto, apelamos para o amor, a benevolência e a misericórdia, tudo conceitos próximos do perdão”¹².

Dado o caráter tantas vezes irreparável de que o mal moral se reveste, porquanto nada nem ninguém pode fazer com que a dor que então vivemos não tenha sido vivida, o perdão é, efetivamente, uma outra maneira, certamente a mais difícil mas também e seguramente a mais gratificante e libertadora, de com ele lidar. Podendo, de um ponto de vista psicológico, ser entendido como o enquadramento da percepção de uma transgressão, em que a ligação da vítima (pensamentos, memórias, afetos e comportamentos que surgem quando esta se lembra do que aconteceu) ao transgressor, à transgressão e às sequelas da transgressão se transforma de negativa em neutra ou em positiva¹³, o perdão, gesto excecional de magnanimidade e grandeza, é, enquanto disposição pessoal e resposta de quem é ofendido ao seu agressor, uma vivência extraordinariamente complexa, que envolve aspetos de ordem afetiva, dado que quem perdoa põe de lado sentimentos como o ressentimento e o ódio em relação a quem o agrediu; de ordem cognitiva, uma vez que a pessoa que perdoa afasta as ideias de condenação e de vingança; e comportamental, porque aquele que perdoa não pratica atos de retaliação ou vingança mas, pelo contrário, manifesta comportamentos de benevolência e de amor¹⁴.

Perdoar, gesto difícil e até, por vezes, arriscado para quem o concede, uma vez que envolve o risco de tornar a pessoa de quem

¹² LOURENÇO, Orlando Martins - *Psicologia do desenvolvimento moral: Teoria, dados e implicações*. 3.ª Ed. Coimbra: Almedina, 2002, p. 216.

¹³ Cf. SNYDER, C. R.; THOMPSON, Yamhure, L. - *Measuring forgiveness*. In LOPEZ, Shane J.; SNYDER, C. R. - *Positive Psychological assessment: a Handbook of models and measures*. Washington D.C.: American Psychological Association, 2003, p. 302.

¹⁴ Cf. LOURENÇO, O. M. - *Psicologia do desenvolvimento moral: Teoria, dados e implicações*, p. 217, 218.

perdoa mais vulnerável a uma possível revitimização, significa assumir e aceitar que houve efetivamente perda, que houve possíveis que se perderam mas, para além disso e face à imagem do outro confrontado com o seu crime e a sua culpa e especialmente quando este a reconhece, a assume e a declara publicamente, significa também libertá-lo da sua dívida para connosco e, ao mesmo tempo, por esse gesto, libertar-nos a nós próprios de sentimentos negativos, do ódio e do ressentimento para com ele, rompendo com a permanência abusiva e pesada do passado no presente e abrindo-nos para novos possíveis, novos presentes e novos futuros.

Entretanto, dado que o entendimento sobre o conceito de perdão nem sempre é o mesmo, para que se compreenda melhor a conceção de perdão a que Ricœur se refere, é importante notar-se que desde a década de 1990 têm sido desenvolvidos estudos, nomeadamente por Robert D. Enright, que mostram a existência de uma certa correlação entre os estádios do desenvolvimento do raciocínio moral, segundo Kohlberg e os estádios do desenvolvimento do pensamento sobre o perdão. Assim, foram identificados por aquele autor os seis estádios seguintes do desenvolvimento da ideia de perdão: 1.º, *o perdão como vingança* (perdoar se puder castigar quem me ofendeu); 2.º, *o perdão como restituição* (perdoar se tiver de volta o que perdi quando me ofenderam); 3.º, *o perdão como expectativa social* (perdoar porque é isso que as pessoas esperam que eu faça); 4.º, *o perdão como expectativa legal* (perdoar porque o perdão é uma exigência institucional da minha religião); 5.º, *o perdão como harmonia social* (perdoar porque o perdão é um modo de restabelecer a harmonia social e diminuir os conflitos sociais); 6.º, *o perdão com amor* (perdoar porque o perdão promove um verdadeiro sentido de amor entre as pessoas¹⁵. Ora, é ao nível do perdão como amor que Ricœur se

¹⁵ Cf. LOURENÇO, O. M. - *Psicologia do desenvolvimento moral*, p. 218-220.

situa, proclamando mesmo, em *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, que o perdão e o amor são da mesma família¹⁶.

Mas se a decisão interior em que o perdão consiste não se confunde nem com a simples desculpa, uma vez que desculpando podem, apesar de tudo, permanecer no ofendido vestígios de ressentimento incompatíveis com o perdão autêntico, nem com atos como o esquecimento, a negação ou a indiferença, dado que o perdão implica o empenhamento ativo de quem é ofendido em ver o outro como alguém que é digno de amor, de benevolência e de compaixão¹⁷, também não pode ser confundido nem com a prescrição que, “efeito do tempo”, e com fundamento na necessidade e utilidade pública de pôr fim a determinados processos passado um determinado prazo (tempo longo) fixado na lei, consiste na extinção da ação da justiça e das consequências penais do delito cometido¹⁸, nem com o “direito de graça”, o indulto ou o também chamado perdão legal que, resíduo do direito quase divino tradicionalmente atribuído à vontade soberana do rei, o Chefe de Estado deve usar de forma parcimoniosa e que extinguindo a responsabilidade penal, não apaga a culpa nem a responsabilidade civil¹⁹. Mas é especialmente da amnistia que Ricœur põe especial empenho em distinguir o perdão, considerando que aquela, verdadeira “caricatura do perdão”²⁰, até pela proximidade não só fonética mas sobretudo semântica que mantém com *amnésia*, se situa nos antípodas deste que, ao contrário dela, supõe e valoriza a memória.

De facto a amnistia, ato que depende da instância política, em princípio do Parlamento, é uma espécie de esquecimento imposto

¹⁶ Cf. RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*. Paris: Seuil, 2000, p. 605.

¹⁷ Cf. LOURENÇO, O. M. - *Psicologia do desenvolvimento moral*, p. 218.

¹⁸ Cf. RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 610, 611.

¹⁹ Cf., RICŒUR, P. - Sanction, réhabilitation, pardon. In *Le juste*, p. 205, e também RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 585. A Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do Artigo 134º, confere ao Presidente da República o poder de “indultar e comutar penas, ouvido o Governo”. Deve notar-se que o indulto apenas extingue a responsabilidade penal do indultado, mas não a responsabilidade civil.

²⁰ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 634.

que, em nome da necessidade de reconciliação nacional, consiste no apagamento não só das penas como dos próprios delitos²¹. O perdão, por sua vez, gesto pessoal e não institucional que só a vítima, sem que seja um direito de quem o pede, pode conceder, mas também e com toda a legitimidade pode recusar²², é o contrário do esquecimento. E é-o, não apenas porque não se pode perdoar aquilo que foi esquecido, como também, porque aquilo que deve ser destruído é a dívida em que o agressor se acha perante a vítima e não a lembrança. Efetivamente, o perdão não se dirige aos acontecimentos, cujas marcas não devem ser perdidas, uma vez que é com elas, é com os erros do passado que devemos aprender, mas à raiva que se sente, à punição a que se tem o direito de ver o agressor sujeito e à dívida, à dívida cuja carga paralisa a memória impedindo-a e à pessoa de se projetar de forma criadora no futuro. É por isso, é na medida em que liberta o sujeito da submissão ao ressentimento e ao controlo dos sentimentos negativos e lhe permite abrir-se e projetar com esperança o porvir, que Paul Ricœur, que escreveu um pequeno texto sugestivamente intitulado de *O Perdão pode curar?*²³, defende a ideia de que “o perdão é uma espécie de cura da memória, é a conclusão do seu luto; libertada do peso da dívida a memória fica livre para grandes projetos. O perdão dá futuro à memória”²⁴.

A partir do princípio de que se Deus perdoou aos homens, nós próprios temos o dever de perdoar aos outros, o tema do perdão, relegado para esfera da religião, nunca foi objeto de grande atenção por parte da filosofia. Paul Ricœur, porém, confere-lhe um especial relevo em obras como *Sanction, réhabilitation, pardon* e *La mémoire, l'histoire, l'oubli*.

²¹ Cf. RICŒUR, P. - *Sanction, réhabilitation, pardon*. In Id., *Le juste*, p. 205, 206.

²² Cf. RICŒUR, P. - *Sanction, réhabilitation, pardon*, p. 206, 207. Cf., também RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 626.

²³ RICŒUR, P. - *O Perdão pode curar*. Trad. Port. José Rosa. In HENRIQUES, Fernanda, ed. lit. - *Paul Ricœur e a simbólica do mal*. Porto: Afrontamento, 2005, p. 39.

²⁴ RICŒUR, P. - *Sanction, réhabilitation, pardon*. In *Le juste*, p. 206

Distinto da justiça, e a consciência dessa distinção é patente mesmo em expressões da linguagem comum, como quando, por exemplo, alguém diz que perdoou a determinada pessoa apesar de saber que o que ela fez não é justo ou, ao contrário, quando alguém diz a outrem que o que essa pessoa fez é justo, mas mesmo assim não a pode perdoar; o perdão funciona também com uma lógica distinta quer da que caracteriza a justiça que, de acordo com o princípio da equivalência, procura o estabelecimento de sanções tanto quanto possível proporcionais aos crimes, quer da lógica da reciprocidade, presente na troca e no intercâmbio económico-mercantil. O perdão tem lugar segundo o modelo do *dom*, do dar desinteressado e baseia-se não numa lógica da equivalência, mas na lógica da superabundância – entendida no sentido da expressão de S. Paulo em *Romanos* 5, 20, onde o Apóstolo escreve que “sobrevio a Lei para que abundasse o pecado. Mas onde abundou o pecado superabundou a graça”, lógica que encontra a sua medida não na Regra de Ouro da moral cristã: “não faças aos outros o que não queres que te façam a ti”, mas no princípio de “amar os inimigos”²⁵. Com efeito, lê-se em Lucas 6, 32-35,

“se amais os que vos amam, que recompensa mereceis? [...] Pelo contrário, amai os vossos inimigos, fazei bem e emprestai, sem daí esperar nada”. Entendido assim, enquanto dar “sem nada esperar em troca”, o perdão é um ato de extrema generosidade.²⁶

Estabelecendo uma equação entre falta punição e perdão, Ricœur vê na imputação a alguém de uma falta ou da infração a uma regra social, o pressuposto “existencial do perdão”²⁷. Com efeito, considera que só se pode perdoar onde e quando se pode acusar

²⁵ Este princípio é enunciado no Evangelho segundo São Lucas da seguinte maneira: “se amais os que vos amam, que recompensa mereceis? ... Pelo contrário amai os vossos inimigos, fazei bem e emprestai, sem daí esperar nada”. Lucas 6, 32-35.

²⁶ RICŒUR, P. - *Le juste*, p. 39

²⁷ Cf. RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 595.

alguém, atribuindo-lhe uma falta, declarando essa pessoa culpada e, como tal, merecedora de uma punição. E Ricœur explicita aquela sequência de conexões esclarecendo que,

“onde há regras sociais, há possibilidade de infração; onde há infração existe o punível, a punição que visa restaurar a lei, negando simbólica e efetivamente o dano cometido ao outro, à vítima. Se o perdão for possível a este nível [continua o autor], ele consistirá no levantamento da sanção punitiva aí onde se pode e deve punir”²⁸.

Se bem que o gesto de perdão possa dirigir-se do sujeito a si próprio²⁹, e sabe-se que há situações dramáticas de pessoas que, mesmo após haverem sido perdoadas por vítimas de atos seus – e não parece que seja possível alguém poder perdoar-se a si mesmo sem o prévio perdão do outro, da vítima da sua agressão – não são, apesar disso, capazes de se perdoarem elas próprias a si mesmas, vivendo, por essa razão, em grande amargura, Ricœur aborda o perdão tomando-o como uma experiência relacional de profunda alteridade, assemelhando-o nesse aspeto à promessa que, como aquele – apesar de uma certa dissimetria porquanto um desliga o sujeito do seu ato enquanto a outra liga o sujeito a uma ação³⁰ – não pode ter lugar na solidão³¹. Na verdade, e acentuando a necessidade da confissão enquanto forma específica de atribuição a si da falta e, nessa medida, como assunção pelo agente agressor da sua culpa, o perdão supõe, do ponto de vista de Ricœur, a presença necessária de dois atos de

²⁸ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 608.

²⁹ Cf., SNYDER, C. R.; YAMHURE, L.T. - Measuring forgiveness, p. 302, 303; Cf., McCULLOUGH, M. E.; WITVLIET, C. V. - The Psychology of forgiveness. In SNYDER, C. R.; LOPEZ, Shane J. - *Handbook of positive psychology*, p. 451.

³⁰ Cf. RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 630, 631.

³¹ Diz a esse respeito Ricœur que “a faculdade de perdão e a da promessa repousam em experiências que ninguém pode ter na solidão e que se fundam inteiramente na presença do outro”. Cf. RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 632.

discurso, ambos performativos, o da confissão: “peço-te perdão” e o da absolvição: “eu perdoo-te”³².

Há que recordar que o modelo de relação em que o perdão se enquadra não é o do intercâmbio económico-mercantil, uma vez que pedido e concessão de perdão não se situam, como se verá de seguida, num mesmo plano, num plano horizontal, de igualdade e de reciprocidade, o que faz com que não haja da parte da vítima a quem o perdão é solicitado nenhum dever ou obrigação de o conceder.

A confissão da culpa é importante, não apenas enquanto expressão de arrependimento, dado que neste âmbito “o reconhecimento de si é, de forma indivisa, ação e paixão, ação de mal agir e paixão de ser afetado pela sua própria ação”³³, mas também porque esperar do agressor a confissão e assunção da sua culpa significa ter consideração por ele e respeitá-lo na sua qualidade de sujeito moral³⁴. Mas no ato mesmo de perdoar, o plano horizontal a cujo nível se situa o reconhecimento da culpa deve ser substituído pela relação vertical de natureza não mercantil (como bem o expressa o princípio absolutamente desinteressado de “amar os seus inimigos”) entre a altura do perdão e a profundidade da culpa.

De acordo com a interpretação de Marcelino Agis Villaverde, encontramos aqui

“em presença de uma nova «desproporção», conceito pascatiano que Ricœur tinha aplicado à condição frágil do homem, e que agora aplica àquilo a que chama a equação do perdão, constituída por duas polaridades: no polo inferior, a confissão da culpa; no superior, o hino ao perdão”³⁵.

³² RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 630.

³³ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 598.

³⁴ Cf. RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 620.

³⁵ AGÍS VILLAVERDE, Marcelino - *Paul Ricœur: a força da razão compartilhada*, p. 167.

A força invisível que liga os dois atos de discurso e torna o homem capaz de pedir, de dar e de receber perdão, é de tal ordem que, segundo palavras de Ricœur,

“o perdão transpõe um intervalo entre o alto e o baixo, entre o muito alto do espírito de perdão e o abismo da culpabilidade. E esta dissimetria que é constitutiva da equação do perdão acompanha-nos como um enigma que jamais terminaremos de sondar”³⁶.

Assim, fazendo jus ao título “*Le pardon difficile*”, escolhido por Ricœur para a última parte de *la mémoire, l’histoire, l’oubli*, há que reconhecer que o perdão é difícil. É difícil para quem o pede, uma vez que implica o confronto do sujeito com a sua culpa, com a maldade do seu ato, mas é difícil sobretudo para quem o concede, para a vítima que tem de travar uma luta interior intensa contra a dor, o ressentimento e o desejo primitivo de vingança.

Mas a propensão para perdoar aos outros em diferentes situações de relacionamento interpessoal torna-se bastante mais difícil quando a experiência negativa da falta se reveste da dimensão excessiva e insuportável do mal³⁷. E são muitas, são demais, infelizmente, as vezes em que seres humanos são colocados perante situações de violência e de maldade extrema, situações às quais, segundo Ricœur, se adequa a expressão “*o injustificável*”, utilizada por Jean Nabert para designar a baixeza, a crueldade inqualificável e a profundidade terrível e medonha de crimes onde, conforme relato de muitos dos sobreviventes da Shoah, a morte nem sequer é o pior de tudo, uma vez que ali, “para lá da vontade de fazer sofrer e de eliminar, se eleva a vontade de humilhar, de levar o outro à derrelição, ao abandono, ao desprezo de si”.³⁸

³⁶ RICŒUR, P. - *La mémoire, l’histoire, l’oubli*, p. 626.

³⁷ Cf. RICŒUR, P. - *La mémoire, l’histoire, l’oubli*, p. 600.

³⁸ RICŒUR, P. - *La mémoire, l’histoire, l’oubli*, p. 601.

Em situações desta natureza, onde tem lugar o encontro entre o extremo do mal feito a outrem e a extrema maldade íntima do criminoso, anunciam-se noções como *irreparável* (do lado dos efeitos), *imprescritível* (do lado da justiça penal) e *imperdoável* (do lado do julgamento moral)³⁹.

Ricœur vê, efetivamente, a propósito da culpabilidade ligada aos grandes crimes que no século XX caíram na categoria de *injustificável*, um paralelo entre os conceitos de imprescritível (no plano jurídico) e de imperdoável (no plano moral). O princípio da imprescritibilidade, que segundo Jean Greisch “é a tradução jurídica mais próxima do imperdoável”⁴⁰, aplicado aos crimes contra a humanidade e entre estes aos crimes de genocídio⁴¹, suspende o princípio da prescrição e “autoriza a perseguir indefinidamente os autores de tais crimes”.⁴² É a gravidade extrema dos crimes por eles cometidos que justifica que a perseguição dos criminosos não conheça limites no tempo.

Em situações como estas, situações em que – como refere Jacques Fierens, a propósito dos atos de genocídio que tiveram lugar no Ruanda em 1994 – “o direito é definitivamente ultrapassado pelo absoluto do mal”⁴³ – a enormidade dos crimes “rompe com o princípio da proporcção que rege a relação entre a escala de delitos e a dos castigos, não há castigo apropriado para um crime desproporcionado”⁴⁴, o que faz com

³⁹ Cf. RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 602.

⁴⁰ GREISCH, Jean - *Paul Ricœur. L'itinérance du sens*. Grenoble: Jérôme Millon, 2001, p. 316.

⁴¹ Cf., RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 611. Os crimes contra a humanidade foram definidos pelos tribunais militares internacionais de Nuremberga em 8 de Agosto de 1945 e de Tóquio em 12 de Janeiro de 1946. As Nações Unidas precisaram a noção através da Convenção de 26 de Novembro de 1948. Mais tarde, a Convenção de 26 de Dezembro de 1968 sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade e a resolução de 13 de Dezembro de 1973, preconizando a cooperação internacional na perseguição aos autores de tais crimes, trouxeram essa temática para o âmbito do direito internacional.

⁴² RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 612.

⁴³ FIERENS, Jacques - *Sanction ou pardon au Rwanda*. In DRUET, Francois-Xavier ; GANTY, Étienne, ed. lit. - *Rendre justice au Droit: En lisant Le Juste de Paul Ricœur*. Namur: Presses Universitaires de Namur, 1999. p. 28.

⁴⁴ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 612-613.

que, por isso mesmo, estes não sejam expiáveis pelo castigo⁴⁵ e, como bem refere Ricœur, “chamar inexpiáveis a certos crimes é o mesmo que declará-los imperdoáveis”⁴⁶. Em cenários desta natureza, tudo leva a crer que não só não se pode, como não se deve substituir a justiça pela graça porquanto “perdoar seria ratificar a impunidade, o que seria uma grave injustiça cometida para com a lei e, mais ainda, para com as vítimas”⁴⁷, pelo que, assim sendo, tais crimes constituem um “imperdoável de facto”.

Perante este quadro terrível da maldade profunda e imensa de que, na sua liberdade, o homem é capaz, só uma palavra deveria, aparentemente, poder ser pronunciada: imperdoável. E o imperdoável a que esta palavra se refere aplica-se não apenas aos crimes, nem apenas aos seus autores, mas também ao laço íntimo que liga o agente à ação, o culpado ao crime⁴⁸. Contudo, e paradoxalmente, como testemunho, talvez, da altura e da grandeza do espírito humano, quando e onde nada o podia fazer prever, há o perdão. “Há o perdão como há a alegria, como há a sagesa, a loucura, o amor”.⁴⁹ E se a voz da confissão da culpa, vinda da profundidade insondável da ipseidade, “é uma voz silenciosa mas não muda”, a voz do perdão é uma voz alta e o seu discurso adequado é o do hino⁵⁰. Perante isto há, sem dúvida, razões para concordar com Jean Greisch, quando este afirma que perdoar “relewa de uma sagesa que excede de longe o quadro da «prudência» ou da «sabedoria prática» [...]. Num certo sentido, o «saber perdoar» é mais uma loucura do que uma sagesa”.⁵¹

De facto, sem depender de quem o pede mas de quem o concede, o perdão, mesmo perante o injustificável, mesmo perante o imperdoável,

⁴⁵ Ricœur pergunta-se: “mas o que será e expiação se não uma absolvição obtida pelo próprio castigo [...]?” - RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 613.

⁴⁶ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 631.

⁴⁷ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 612.

⁴⁸ Cf. RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 603.

⁴⁹ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 605.

⁵⁰ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 604.

⁵¹ GREISCH, J. - *Paul Ricœur. L'itinérance du sens*, p. 314.

sendo, sem nenhuma dúvida, muito difícil, não é, apesar de tudo, impossível. E é aqui, no seu confronto com o imperdoável, com o mal irreparável, isto é, é em situações de extrema maldade, nas quais, como foi dito, o direito é ultrapassado pelo absoluto do mal, que o gesto extraordinário e excepcional do perdão faz verdadeiramente sentido, sentido que não passa pelo apagar da memória, mas pela sua cura.

Face a isto e dados os "termos da equação do perdão, a saber a incomensurabilidade aparente entre a incondicionalidade do perdão e a condicionalidade do pedido de perdão"⁵², a questão que se coloca é a de compreender como é que é possível, em contextos desta natureza, a transposição do abismo que se desenha entre as palavras da confissão e do perdão. No seu esforço para compreender tal facto, que aparentemente vai contra toda a lógica e contra tudo o que se poderia pensar, Ricœur toma por referência o hino ao amor proclamado por S. Paulo na *Primeira Epístola aos Coríntios*, onde das três graças, a fé, a esperança e a caridade, a última, que possui, entre outras, a virtude de "tudo desculpar", é apresentada como a maior das três⁵³, e conclui que "se a caridade desculpa tudo, esse tudo compreende o imperdoável"⁵⁴. Desta forma, consciente da desproporção entre a profundidade da falta e a altura do perdão, Ricœur concorda com Derrida, considerando que "o perdão se dirige ao imperdoável ou não é. Ele é incondicional, ele é sem exceção e sem restrição. Ele não pressupõe sequer um pedido de perdão"⁵⁵.

Entretanto, desde a Segunda Guerra Mundial, mas com mais intensidade nos últimos anos, vem-se assistindo à multiplicação, na

⁵² RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 630.

⁵³ É assim que S. Paulo fala da caridade em Coríntios I, 13, 4-7: "a caridade é paciente, a caridade é bondosa. Não tem inveja. A caridade não é orgulhosa. Não é arrogante. Nem escandalosa. Não busca os seus próprios interesses, não se irrita, não guarda rancor. Não se alegra com a injustiça, mas rejubila com a verdade. *Tudo desculpa* [sublinhado nosso], tudo crê, tudo espera, tudo suporta". Um pouco mais adiante, em 13,13, da mesma Epístola, S. Paulo refere: "por ora subsiste a fé, a esperança e a caridade – as três. Porém a maior delas é a caridade".

⁵⁴ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 605.

⁵⁵ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 605.

cena geopolítica, de situações de arrependimento, de confissão, de pedidos de desculpa e de perdão. Ricœur, porém, manifesta uma certa desconfiança e coloca algumas reservas a esse tipo de “encenações”, uma vez que em tais “rituais públicos”, hoje vistos como politicamente corretos, levanta-se uma questão de legitimidade, decorrente de um problema de representatividade no tempo e no espaço. Com efeito, em nome de quem é que um chefe político ou religioso atual pode pedir perdão a vítimas de quem, de resto, não foi o agressor pessoal e que também não sofreram pessoalmente, elas próprias, o dano pelo qual o perdão é pedido? Quem delegou em quem o direito de pedir perdão e o poder de perdoar?⁵⁶. Para além disso, há o fundado receio de que toda essa teatralização não conduza senão à normalização, à banalização e a um certo abuso do gesto de excepcional magnanimidade e pureza⁵⁷ que é o perdão. Para Ricœur não há e não pode haver “política do perdão”⁵⁸, por isso ele demarca-se de todas as tentativas para o institucionalizar, seja sob a forma da amnistia, seja mesmo como “administração do sacramento da penitência na Igreja Católica”⁵⁹.

Mas será o perdão um gesto justo? Se só pode haver perdão onde e quando, havendo acusação, se pode e deve punir, não significará o ato de perdoar a ratificação, como há pouco foi dito, da impunidade? E não constituirá isso uma injustiça grave cometida não só para com a lei mas, sobretudo, para com as vítimas, especialmente quando se trata de crimes grandes, de crimes contra a humanidade?

Relativamente a estas questões há que, em primeiro lugar, lembrar que aquilo que é perdoado não são os crimes, mas sim os autores dos crimes

⁵⁶ Cf. RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 620.

⁵⁷ Diz Ricœur, com Derrida, que “cada vez que o perdão está ao serviço de uma finalidade, mesmo que seja nobre e espiritual (resgate ou redenção, reconciliação, salvação), cada vez que ele tende a restabelecer a normalidade (social, nacional, política, psicológica) através de um trabalho de luto, por qualquer terapia ou ecologia da memória, então o perdão não é puro – nem o seu conceito”. RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 607.

⁵⁸ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 635.

⁵⁹ IDEM - *Ibidem*, p. 634.

e, mais especificamente, a ligação íntima destes, enquanto agentes da ação, aos crimes que cometeram; depois, em segundo lugar, e Ricœur está disso bem consciente, há que ter alguma cautela relativamente ao perdão, de modo a evitar que se crie a ideia de impunidade. Por isso, e para que esse gesto também não se torne em atentado à memória das vítimas, não deve ser institucionalizado, tornado regra ou banalizado. Efetivamente, segundo palavras do autor, “o perdão não é e não deverá ser nem normal, nem normativo, nem normalizante. Ele deverá permanecer excecional e extraordinário”⁶⁰ e, para além disso, deverá ser solicitado pelo agressor e exigir por parte deste a confissão e assunção da sua culpa⁶¹.

Em terceiro lugar, devem ter-se presentes as ideias de que o perdão não é uma obrigação moral, pelo que ninguém tem o dever de perdoar, mas um gesto gratuito e excecional de generosidade e grandeza de quem o concede. Por isso, é de todo legítima a decisão de não perdoar. Até porque, se o perdão é da mesma família que o amor nós, seres humanos, na fragilidade que nos é constitutiva, especialmente perante crimes hediondos, monstruosos e racionalmente planeados, talvez nos deparemos com “a nossa incapacidade de amar absolutamente”. É esse, segundo Ricœur, o significado da expressão de Jankélévitch quando este diz que “o perdão é forte como o mal, mas o mal é forte como o perdão”⁶².

Há ainda que dizer que o facto de existir o perdão não invalida que a justiça possa, através dos sistemas legais, prosseguir o seu caminho, mas isso somente desde que a motivação e o comportamento subjacente não sejam a vingança”⁶³. Isso justifica-se até porque, uma vez que os seres humanos não são santos e estão muito longe de o serem, para o funcionamento e a manutenção da ordem social é mais necessária a justiça do que o perdão.

⁶⁰ IDEM - *Ibidem*, p. 607.

⁶¹ IDEM - *Ibidem*, p. 597.

⁶² IDEM - *Ibidem*, p. 614.

⁶³ SNYDER, C. R.; THOMPSON, Yamhure, L. - *Measuring Forgiveness*, p. 302, 303.

Finalmente, deve referir-se que o perdão não envolve necessariamente a reconciliação entre quem perdoa e quem é perdoado. Com efeito, se a renúncia à hostilidade, à raiva e ao ressentimento em relação ao seu agressor fazem parte da mudança que se opera na pessoa de quem perdoa, o mesmo não se verifica relativamente à reconciliação, que “não é uma componente necessária do perdão”, uma vez que enquanto aquela, que implica a restauração da relação fracturada, é um processo interpessoal, o perdão é um processo intrapessoal, se bem que, naturalmente, referido a relações interpessoais⁶⁴.

Referi há pouco uma expressão de *La mémoire, l'histoire, l'oubli* onde, citando Derrida, Ricœur expressa a ideia de que o perdão não deve ser institucionalizado nem normalizado, devendo, pelo contrário, permanecer excecional e extraordinário. Acontece, porém que a frase continua, dizendo que para além de extraordinário e excecional o perdão é também “à prova do impossível”⁶⁵. E de facto, a última palavra não pode pertencer ao mal. Não pode ser deste o triunfo, mas da justiça e/ou do perdão. Mas para que isso aconteça, é preciso que aquele que comete o mal (sujeito capaz e pecador) se eleve, na falibilidade que lhe é constitutiva, ao lugar da esperança e do perdão. E o homem pode fazê-lo, e pode-o não apenas porque capaz do mal, não é menos capaz do bem, como ainda, e aqui Ricœur retoma Kant, por mais radical que seja o mal, ele não é tão originário como a bondade⁶⁶.

Mas se aquilo que é condenado são as infrações à lei, quem é punido pelos tribunais são os homens, os sujeitos a quem a ação é imputada. Ora, uma vez que só há perdão onde e quando se pode punir e dado que é aos homens e não aos crimes que o perdão se dirige, deparamo-nos aqui com uma grave dificuldade, uma vez que há quem, como Nicolai

⁶⁴ Cf. SNYDER, C. R.; THOMPSON, Yamhure, L. - *Measuring Forgiveness*, p. 302.

⁶⁵ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 607.

⁶⁶ Cf. RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 639-641 e também KANT, Immanuel - *A Religião nos limites da simples razão*. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 25-58.

Hartmann e Derrida, defendam a impossibilidade de separar o ato do seu agente, considerando, no caso do segundo autor, que “separar o culpado do seu ato ou, dito de outra maneira, perdoar ao culpado e condenar a sua ação, seria perdoar a um sujeito diferente daquele que cometeu a ação”⁶⁷. Ricœur, porém, responde a esta dificuldade introduzindo no próprio “poder de agir” (*agency*), a distinção “entre a efetivação e a capacidade que esta atualiza”⁶⁸. A dissociação assim efetuada que, de certa maneira, está também presente em Kant, na distinção que este estabelece entre a radicalidade do mal e o caráter mais originário ainda da disposição do homem para o bem, não tem nada de estranho e encontra, subjacente a si, a ontologia aristotélica do ato e da potência, que permite a Ricœur pensar que o sujeito humano não se esgota em nenhum dos seus atos, o que faz com que o agir mal não elimine outras potencialidades, outras possibilidades de ação que permanecem intactas.

É exatamente naquela disposição primitiva do homem para o bem, de que fala Kant, disposição que não é destruída pelos atos maus resultantes da sua radical inclinação para o mal⁶⁹, que se funda a possibilidade de regeneração do homem. E assim, proclamando que “tu vales mais do que os teus atos”⁷⁰, Ricœur considera que, à luz do perdão, o culpado, que é homem e, como tal, dotado de muitas outras capacidades e potencialidades, é capaz de outras coisas que não os delitos e as faltas que cometeu. Ora, é nesta capacidade assim restaurada que se apoia a confiança de quem perdoa nas promessas de mudança, de outras e de melhores ações para o futuro, por parte daquele a quem a graça do perdão tocou.

⁶⁷ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 638.

⁶⁸ São as seguintes as palavras utilizadas por Ricœur “...un découpage au coeur de la puissance d'agir – de l'*agency*, à savoir entre l'effetuation et la capacité que celle-ci actualise”. RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 638.

⁶⁹ Diz Ricœur que, se a ação má é universalmente deplorável e deplorada, “permanece alguma coisa do sujeito que está isenta, que poderá não ter sido dissipada na adesão da vontade ao mal cometido, uma inocência que talvez não tenha sido totalmente abolida e que irromperá por ocasião de certas experiências de felicidade extrema”. RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 602.

⁷⁰ RICŒUR, P. - *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, p. 642.